

Seguro Multirriscos Negócios

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros



Companhia: Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

Produto: Seguro GNB Multirriscos Negócios

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Multirriscos Negócios, visa cobrir os danos causados, no Edifício e/ou ao seu Conteúdo, destinados à atividade do segurado devidamente identificada na apólice, decorrente dos riscos seguros.



Que riscos são segurados?

- ✓ Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- ✓ Danos da natureza (Tempestades, Inundações)
- ✓ Aluimento de terras
- ✓ Danos por Água
- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Responsabilidade civil proprietário, inquilino ou ocupante; Responsabilidade civil exploração
- ✓ Queda de aeronaves; Choque ou impacto de veículos terrestres ou objetos sólidos
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações Ordem Pública
- ✓ Atos de Vandalismo, Maliciosos
- ✓ Riscos Elétricos
- ✓ Quebra accidental de vidros, espelhos e pedras ornamentais, letreiros e anúncios luminosos; Quebra ou queda de antenas ou painéis solares
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros
- ✓ Danos estéticos (apenas se aplica ao edifício)
- ✓ Privação Temporária de Uso do Local de risco
- ✓ Assistência

Opções:

- ✓ Fenómenos Sísmicos
- ✓ Equipamento em Leasing
- ✓ Pack Proteção Negócio:
 - o Interrupção da Atividade
 - o Custos de reabertura
 - o Avaria de máquinas
 - o Reconstituição de Desenhos, documentos e software
 - o Capital extra RC exploração
 - o Responsabilidade civil extracontratual por intoxicação alimentar

O capital do Edifício está limitado ao seu valor de reconstrução. Os restantes capitais seguros variam de acordo com a cobertura e o contratado, constante da restante informação pré-contratual ou da proposta.



Que riscos não são segurados?

Danos causados por:

- ✗ Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Levantamento militar ou ato de poder legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do Governo ou Autoridade Instituída;
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Poluição ou contaminação;
- ✗ Atos ou omissões intencionais;
- ✗ Furto, roubo ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo Contrato, a menos que ocorra na sequência de sinistro garantido pela Cobertura de Quebra Accidental de Vidros, Espelhos e Pedras Ornamentais, quando contratada;
- ✗ Perda, destruição ou utilização indevida de cartões de crédito ou débito, cheques, dinheiro e documentos.

Danos sofridos por:

- ✗ Animais ou plantas do Segurado;
- ✗ Veículos terrestres, aquáticos ou aéreos para os quais possa ser contratado seguro específico;
- ✗ Terrenos ou jardins onde se integre o imóvel seguro;
- ✗ Bens de hóspedes residentes no local seguro.

Danos causados em:

- ✗ Construções frágeis (ex. Madeira, placas de plástico);
- ✗ Construções cujos materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50%;
- ✗ Edifícios degradados;
- ✗ Objetos existentes neste tipo de edifícios ou construções.

Excluem-se também:

- ✗ Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução de imóvel;

Que riscos não são segurados? (continuação)

- ✗ Prejuízos indiretos tais como a perda de lucros ou rendimentos;
- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! Os danos no recheio estão limitados aos valores contratados e o limite para os danos no Edifício corresponde ao seu Custo de Reconstrução;
- ! Em caso de sinistro algumas das coberturas estão sujeitas a uma franquia, de acordo com o valor fixado nas condições particulares;
- ! Estão excluídos quaisquer danos ocorridos em Objetos ao ar livre;
- ! Encontra-se excluído o Furto ou roubo de Joias e objetos preciosos;
- ! Danos causados pelo não cumprimento de precauções de segurança impostas por lei ou regulamento e Atos intencionais, temerários ou praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida pelo Segurado.



Onde estou coberto?

Apenas estão garantidos os danos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Em caso de sinistro coberto, comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma e tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é Anual, podendo ser Semestral, Trimestral ou Mensal, de acordo com os encargos de fracionamento aplicáveis. O modo de pagamento é por débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice. O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode ser denunciado, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação.